



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022 –
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER
AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE
PORECATU-PR.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, inscrito no CNPJ nº 80.542.764/0001-48 sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE” e, de outro lado à empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, com sede em Ponta Grossa/PR, à Rua/Av. Padre Arnaldo Janssen, nº. 1452, Bairro Cara-Cara, CNPJ 02.816.696/0001-54, neste ato, representada pelo senhor (a) Fernando Parucker da Silva, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 188.527, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 248.710.109-10, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 19 de Julho de 2002, o Decreto nº. 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022, PROCESSO Nº 92/2022**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES"**, conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2021, as necessárias dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL-11.01.1030202002.052.33.90.30-183 e 33.90.30.09-1581
UBS- 11.01.1030102002.042.33.90.30-171 e 33.90.30.09-1880

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 85.557,76(oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	CEFTRIAXONA 1,0gr INJ. PÓ LIÓFILO	BLAU	6000	F/A	R\$ 3,6663	R\$ 21.997,8000
15	CETOPROFENO 100mg INJ. IV	CRISTALIA	4000	F/A	R\$ 3,5400	R\$ 14.160,0000

FERNANDO
PARUCKER
DA SILVA:
24871010910

FABIO LUIZ
ANDRADE D
044119913



17	CITRATO DE FENTANILA 50mcg/ml SOL. INJ. 2ml	HIPOLABOR	400	AMP	R\$ 2,3299	R\$ 931,9600
38	HEPARINA 5.000 UI SOL. INJ. 5ml	BLAU	1200	F/A	R\$ 16,9800	R\$ 20.376,0000
47	ONDANSETRONA 2mg/ml SOL. INJ. 4ml	HYPOFARMA	4000	AMP	R\$ 3,5900	R\$ 14.360,0000
48	OMEPRAZOL 40mg/ml SOL. INJ.	BLAU	1200	F/A	R\$ 9,9800	R\$ 11.976,0000
92	DIAZEPAM 10mg COMPRIMIDOS	SANTISA	4000	CMP	R\$ 0,0790	R\$ 316,0000
96	MIDAZOLAN SOL. INJ. 5mg/ml SOL. INJ. 3ml	HIPOLABOR	400	AMP	R\$ 3,6000	R\$ 1.440,0000
					TOTAL: R\$ 85.557,7600	

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme item 14 do Edital, mediante crédito no Banco, Agência Bancária nº 0030-2, na Conta Corrente nº 11060-4 de titularidade da(s) empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.
- 5.2. Condições de pagamento serão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 5.3. O Município de Porecatu-PR pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- 5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.
- 5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.
- 5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DO MATERIAIS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados em até 05 (cinco) dias, após a solicitação do departamento competente, na rua Travessa Carlos Chagas, Nº 48, bairro Centro, Porecatu-PR – CEP 86.160-000
- 6.2. Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.
- 6.3. Ficarão a cargo do vencedor dos itens do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 13 do Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.
 - 7.1.1. Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 8.666/1993, e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. DE 15/07/2022 ATÉ 15/07/2023.



CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 5 (cinco) dias, a contardo recebimento da notificação expedida pelo Município de Porecatu-PR. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA

10.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial do licitante vencedor.

10.2. Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Porecatu-PR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.

11.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Porecatu-PR, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porecatu-PR, 15 de julho de 2022.



FABIO LUIZ ANDRADE: 004411199 13
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:004411199 13
Dados: 2022.07.15 16:07:04 -03'00'

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

FERNANDO PARUCKER DA SILVA: 24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SCLUTI Multipl v1, ou=24871010910, ou=Certificado PF AJ, cn=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Serial: Este objeto representa este documento
LOCALIZACAO: na localizao de assinatura eja
Data: 2022.07.15 03:10:19-0300
Font: Root@Versao: 10.1.0

PONTA MED FARMACEUTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:-